



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

---

**LEI Nº 1.782, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO POR  
DESUSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Timbé do Sul, nos termos estabelecidos pelo Art 8º, § 3º da Lei Orgânica Municipal, autorizado a proceder a **doação** de imóvel público constituído de um terreno com área de 625,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) localizado em Figueira, neste Município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Turvo sob nº 14.412 e um prédio de alvenaria (escombros) onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental Figueira, edificada sobre o mesmo terreno, em favor do Senhor Selito Romão, Cpf nº029.215.379-15 e RG nº 146.493, residente e domiciliado na Rua Felipe Nápoli, Centro de Timbé do Sul-SC.

**Art. 2º -** Ao donatário caberão todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade do imóvel, cabendo-lhe o prazo de 60 (sessenta dias) para realização do mesmo.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul - SC, 15 de dezembro de 2015.

Eclair Alves Coelho  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Helder Pessetti  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km <sup>2</sup>	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------------	---